



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 323.201 - RS (2015/0106070-9)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : JEFERSON DORNELES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. EXISTÊNCIA DE OUTRA IMPETRAÇÃO COM IDÊNTICOS FUNDAMENTOS. REITERAÇÃO DE PEDIDO.

1. Configurada a reiteração de pedido, está o relator autorizado a indeferir liminarmente o *habeas corpus*, nos termos do art. 210 do RISTJ.
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.
Brasília, 02 de junho de 2015 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 323.201 - RS (2015/0106070-9)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trago a julgamento o agravo regimental interposto contra a decisão mediante a qual indeferi liminarmente a inicial do *habeas corpus*, por configurar reiteração do pedido formulado no HC n. 302.146/RS.

Defende o agravante que, diferentemente do que alegado no HC n. 302.146/RS, na presente impetração, *não se pretende discutir a presença do requisito subjetivo, mas sim a data-base para o cômputo do requisito objetivo para a progressão de regime, sustentando-se o entendimento adotado pelo DD. Juízo de 1º grau* (fl. 160).

Requer a reconsideração da decisão hostilizada ou a apresentação do recurso em mesa, a fim de que seja concedida a ordem requerida.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 323.201 - RS (2015/0106070-9)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

Como disse na decisão agravada, embora se voltem contra acórdãos originários distintos, ambos os feitos contam com as mesmas partes e com o mesmo pedido, pois pretendem a concessão da progressão prisional ao paciente com base no reconhecimento de que houve o devido preenchimento do requisito subjetivo.

Com efeito, tal como no HC n. 302.146/RS, a pretensão aqui é de que seja concedida liminarmente a ordem *para cassar o acórdão proferido pela Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, de modo a conceder a progressão de regime ao ora paciente* (fl. 6), ao argumento de que *decisões que têm por fundamento o laudo psicológico, como ocorreu com a decisão do Tribunal, ferem flagrantemente o princípio da proporcionalidade, porquanto estamos diante de dois requisitos exigíveis, que foram preenchidos, conforme a nova redação, de um lado, e o exame psicológico, não exigível, de outro* (fl. 3).

Nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2015/0106070-9

AgRg no
HC 323.201 / RS
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 02241567320148217000 2241567320148217000 427349 42734997420108210059
70033502493 70060315934 70062711577 70063885420

EM MESA

JULGADO: 02/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE : JEFERSON DORNELES DA SILVEIRA

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Execução Penal - Pena Privativa de Liberdade - Progressão de Regime

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JEFERSON DORNELES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.